



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

**LEI N° 503, de 15 de setembro de 1993**

Autoriza o Poder Executivo a participar mediante adesão a grupos de consórcios com o fim de adquirir 3 (três) veículos novos, sendo que um deverá ser 1 (uma) camioneta utilitária.

**ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 3 (três) veículos, sendo que um deverá ser 1 (uma) camioneta, novos, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcios.

**Art.2º**- A adesão aos grupos de Consórcios se fará exclusivamente a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Art.3º**- A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

**Art.4º**- A adesão a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da Legislação Federal.

**Art.5º**- São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

**Art.6º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (1993).**

**Roberto Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura

16 / 09 / 93

R.T.